



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

DECRETO N° 565/2021

De 03/05/2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade SIAFIC) e dá outras providências.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e

Considerando, a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando, que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando, que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art.2º Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado serão estipulados pela equipe instituída no art.3 deste decreto.

Art.3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação deste Decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo

de qualidade do SIAFIC, que terá a atribuição de definir requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e será composta minimamente pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- II - Servidor titular de cargo de Contador do Executivo;
- III - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

§1º O Secretário Municipal de Economia e Finanças, deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma do Plano de Ação.

Art.4º Após o diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, esta comissão deverá elaborar a o Plano de Ação, identificando cada um dos requisitos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de Maio de 2021.


JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no painel da Prefeitura em 03/05/2021.